



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0486/1995 DE 1995

13-36,90

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0486/1995 DE 25/05/95

PROMOVENTE: VEREADOR

EDIVALDO ESTIMA

E M E N T A:

Dispoe sobre identificação de linha de onibus na face traseira dos veiculos, e dá outras providências.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 11:14:44

00000012846-57



ARQUIVADO EM

23/01/97

CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA
Câmara de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 25 MAI 1995

01 - PL
01-0486/1995

Dispõe sobre identificação de linha de ônibus na face traseira dos veículos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º- Ficam as empresas de transporte coletivo urbano de passageiros obrigadas a instalar painel na face traseira dos veículos para identificação visual da linha em operação.

Art. 2º - O Executivo determinará dimensões e demais critérios de ordem técnica através de decreto.

Art. 3º - As empresas adequarão suas frotas no prazo de 90 (noventa) dias,, findo o qual estarão sujeita a multa de 50 (cinquenta) vezes o valor da unidade fiscal do Município por veículo autuado e suspensão de funcionamento até o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a matéria em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.

Edivaldo ESTIMA
2º Vice-Presidente

SEÇÃO DE REVISÃO

25 MAI 1995

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e fôlha de informação sob
n.º 3 130/5195 a 1 Red

Folha n.º	2	de proc.
n.º	486	de 1995
		

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em apreço obriga as empresas de transporte coletivo urbano de passageiros a instalar painel na face traseira dos veículos para identificação visual da linha, segundo dimensões e demais critérios técnicos estabelecidos pelo Executivo.

O propósito é facilitar a vida do usuário que muitas vezes perde sua condução pelo simples fato de, ao se encaminhar para o ponto, não saber que o ônibus ali parado lhe serviria.

Não há, nessa oportunidade, tempo suficiente para averiguação da linha. Logo o veículo parte e o cidadão, por nem mesmo saber que ônibus perdeu, também fica sem ter como optar por outra alternativa que talvez lhe fosse mais conveniente naquele momento.

A identificação da linha na face traseira do ônibus vem trazer esse pequeno conforto à população trabalhadora que, nos locais mais remotos, já sofre os transtornos do transporte demorado e superlotado. Ao indivíduo, dono de tal informação, bastaria acelerar o passo e chegaria a tempo de embarcar, sem atropelos nem maiores dificuldades.

Pelo exposto, julgamos conveniente e oportuno o presente projeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 486

de 19 95

30, 05

95

(a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

-P.L. 250/93

-P.L. 190/94

em 30/05/95.

Adelino Azeite

À Com. de Const. e Justiça

30/05/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/06/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar

Quilberto Silva

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 01 de 06 de 1995

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04 e 05

Em 26.06.95

(a) *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1884	n.º de 19 de 19
----------------	-----------------

PRORR06A520

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da
matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta
Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do
Regimento Interno.

Em, 19/06/95

Ver. Darcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de

16 - PAR
16-0954/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 486/95.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Edvaldo Estima, que visa obrigar as empresas de transporte coletivo urbano de passageiros a instalar painel na face traseira dos veículos para identificação visual da linha em operação.

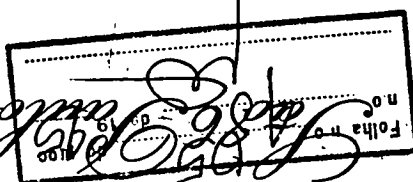
Apesar dos louváveis propósitos do Ilustre Vereador o projeto não pode prosperar. De fato, ao disciplinar a execução do serviço público de transporte coletivo (art. 30, V, Constituição Federal) o projeto esbarra no art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis sobre a matéria.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

06/06/95

p1486-95/vno



[Faint, mostly illegible text from the reverse side of the page, appearing as bleed-through.]

SECRETARIA
 ENILZA ANDRE

A.A.T.M.
 Em. 05/07/95

Publicado no DIARIO OFICIAL	
de 30	06
de 19	95
3a	3a
#1	
conferido: <i>[Signature]</i>	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 6 do proc.
n.º 486 de 1995

São Paulo, 4 de Agosto de 1995

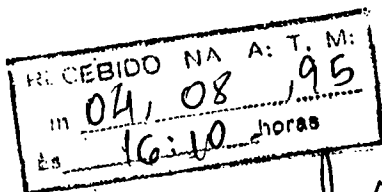
MEMORANDO

Nº 100 / 95 -ATM

Ao nobre Vereador
 Edivaldo Estima

O PL-486 / 95 , de sua autoria, será
tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da
douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto,
RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme
disposto no art.79 do Regimento Interno.

Atenciosamente



Assinado
Assessor Edivaldo ESTIMA

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.



Folha n.º	7	do proc.
n.º	986	do 19

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RECURSO AO PLENÁRIO

11 - REC
11-0063/1995

Recurso Interposto pelo Vereador Edivaldo Estima contra o parecer 954/95, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei 486/95.

O Projeto

Obriga as empresas de transporte coletivo urbano de passageiros a instalar painel traseiro de identificação visual externa da linha operada.

O Parecer

Pela ilegalidade, alegada a competência privativa do Prefeito para disciplinar o serviço público de transporte coletivo.

As Alegações do Recorrente

De princípio, cumpre apontar a falta de unanimidade em torno do relatório do nobre Vereador Osvaldo Sanches, por ocasião do voto contrário emitido pelo nobre Vereador Mário Noda e das restrições apresentadas pelo Presidente da Comissão, Vereador Dárcio Arruda.

O parecer incorre em interpretação equivocada e até simplista quando qualifica o intento como regulamentação de serviço público.

Pretende-se, sim, ampliar o acesso da população a uma informação útil e necessária, direito inarredável consagrado no artigo 5º, XIV, de nossa Lei Maior, particularizado para atender à realidade do Município e, portanto, de interesse local, como apregoado no artigo 13, I da Lei Orgânica.

Não se há de temer o ônus que recai sobre os empresários, pois são inúmeras as alternativas que se apresentam como solução de baixo custo. Nem se há de constituir preconceito contra uma medida cujo alcance privilegia o cidadão da divisa, da periferia, do recanto distante onde a frequência do transporte é desalentadora.

A medida faz a diferença entre a pontualidade e o atraso ao trabalho.

Em vista do exposto, considerando-se a lógica e a sensibilidade que norteiam os trabalhos desta Casa, vem o recorrente requerer digne-se o Egrégio Plenário reformar as conclusões exaradas no Parecer 954/95, da Douta Comissão de Constituição e Justiça, manifestando-se pela legalidade do projeto de lei 486/95.

Sala das Sessões,


Edivaldo ESTIMA
2º Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 8

do processo nº

486

de 19

95

25 05 95

(a)

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES

Assist. Chella Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

14/01/97

BRENO CANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	08 fls.
Arquivo em	23/01/97
O Func.º	REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica	

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° 09 A' JJ

Em 05.04.2008

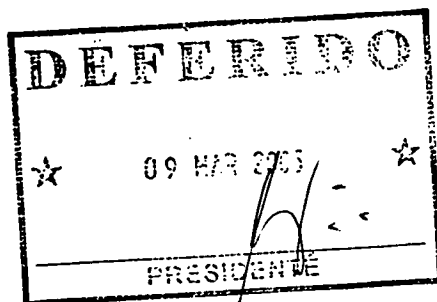
(a) JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Edivaldo Alves Estima



Folha N.º	09	do proc.
N.º	01-486	de 1995
O funcionário		

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0163/2005

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Requeremos, nos termos regimentais, seja determinado o desarquivamento dos projetos de lei de autoria deste edil conforme a seguir elencados:

PL 416/04	PL 415/04	PL 414/04
PL 338/04	PL 176/04	PL 686/03
PL 640/03	PL 633/03	PL 480/03
PL 383/03	PL 382/03	PL 124/03
PL 123/03	PL 122/03	PL 42/03
PL 483/02	PL 482/02	PL 456/02
PL 455/02	PL 454/02	PL 441/02
PL 288/02	PL 161/02	PL 159/02
PL 96/02	PL 72/02	PL 57/02
PL 557/01	PL 120/01	PL 58/01
PL 302/00	PL 301/00	PL 533/99
PL 522/99	PL 515/99	PL 371/99
PL 293/98	PL 291/98	PL 1/98
PL 1136/97	PL 951/97	PL 594/97
PL 489/97	PL 253/96	PL 229/96
PL 45/96	PL 1180/95	PL 1179/95
PL 840/95	PL 653/95	PL 590/95
PL 571/95	PL 541/95	PL 536/95
PL 486/95	PL 474/95	PL 473/95
PL 472/95	PL 470/95	PL 469/95
PL 461/95	PL 450/95	PL 434/95
PL 416/95	PL 415/95	PL 383/95
PL 359/95	PL 350/95	PL 329/95
PL 303/95	PL 288/95	PL 234/95
PL 612/94	PL 571/94	PL 200/93
PL 864/93	PL 355/94	

Sala das Sessões, 08 de março de 2005.

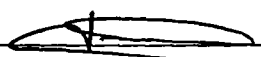


Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo n.º 01.486 de 20-1995 051041, 2005 (a)


JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

15/3/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº *11*
do processo nº 01-486 / 1995 05/04/2005 a).....
JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 163 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 05 de abril de 2005.

Viviane Pó

Viviane Ferreira Pó
Supervisora

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 12
Em 05 / 01 / 09
Ass.: _____

Eva Potorski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01-486 de 20 ⁹⁵ 05 / 01 / 09 (a) 12
Papel para informação, rubricado como folha nº

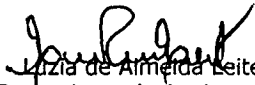
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

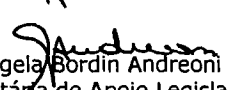
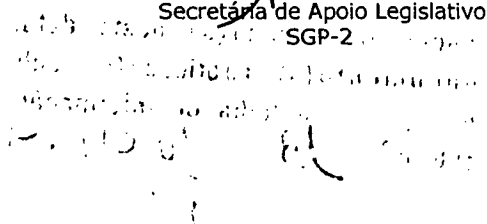
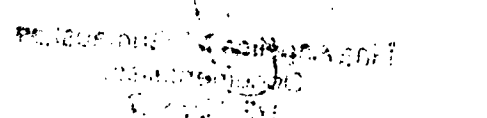

Lúzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º e folha de informação
sob n.º 13 16 01 08

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 13
do processo 01-486 de 1995 16/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 05/04/2005
Arquivado novamente em 16/01/2009
Com 13 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927